



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES

PORTARIA G.CEL 13/2019

INTERIOR NA PRAIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Coordenador de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Portaria que estabelece o Regulamento do **Interior na Praia do Estado de São Paulo**.

I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º O **Interior na Praia do Estado de São Paulo** tem por objetivos:

- Proporcionar aos alunos da rede oficial de ensino municipal, que não teriam por meios próprios oferecendo alguns dias de férias na praia do Estado de São Paulo.
- Conhecer seus recursos naturais, os diferentes ecossistemas.
- Trocar conhecimentos quanto ao estilo de vida e costumes;
- Ajudar na convivência em grupo, métodos de organização, respeito e cidadania;

II – PERIODO DE REALIZAÇÃO

Artigo 2º - O **Interior na Praia do Estado de São Paulo** será realizado em duas etapas:

- De 09 a 12 de dezembro;
- De 16 a 19 de dezembro.

Artigo 3º - Programação prevista:

- Saída com os alunos da porta da escola escolhida 08h00, na Segunda Feira;
- Chegada para o jantar
- Terça e Quarta Feira atividades programadas
- Retorno na Quinta Feira, às 08h00 da praia para a Escola de origem.

Artigo 4º - Ficará a cargo da SELJ, a escolha dos municípios do Interior que levarão seus alunos para o litoral, bem como os municípios que os receberão.

III - DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 5º - Ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação determinar os alunos que sairão de férias para o Litoral.

Artigo 6º - Participação de no máximo 30 (trinta) alunos, da rede de ensino municipal, na faixa etária de 09 a 11 anos, de ambos os sexos.

Artigo 7º - Para cada 10 (dez) alunos devesse vir um adulto (Professor ou Monitor) acompanhando o grupo.

Artigo 8º - Todos os alunos da rede municipal devem portar o RG original e Autorização dos Pais, carimbadas pela Direção da Escola, no embarque.

IV – DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 9º - Ficará a cargo do Município do Litoral para receber os alunos:

- Designar uma pessoa responsável pelo evento do Município desde sua oficialização até o término;
- Município deverá providenciar junto aos órgãos competentes e disponibilizar alojamento em bom estado de higiene e conforto para acomodar os alunos, acompanhantes.
- Providenciar 01 (um) guia, para explanação, orientação e acompanhamento aos pontos turísticos e atrativos do Município;
- Providenciar 02 (dois) salva vidas para acompanhar os alunos durante a visitação na praia.

Artigo 10 - Ficará a cargo da Divisão de Lazer organizar, distribuir material para todas as atividades estabelecidas, acompanhar e orientar os monitores durante o evento.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES

Artigo 11 - Os órgãos promotores não se responsabilizarão por acidentes ocorridos com os participantes, durante ou depois de qualquer momento das atividades.

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica do evento.

Artigo 13 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.